

9.2. nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Nº 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4044-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4045/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo Nº TC 028.501/2008-4.

1.1. Apenso: 009.394/2000-4

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessados: Josdyr Vilhagra (825.904.438-20), Alenir Ferreira da Silva (229.919.641-20), Pedro Alves Teixeira (080.228.101-00) e Maurício de Almeida Campos (176.417.211-68).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogado(s): Claudio Fabiano de Oliveira Lima (OAB/MT Nº 6.546), Nelito José Dalcin Junior (OAB/MT 6.389), Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/DF Nº 7.889-B) e Eleni Alves Pereira (OAB/MT Nº 3.012).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos, em conjunto, pelos Srs. Josdyr Vilhagra (ex-Diretor-Geral da ETF/CEFET/MT), Alenir Ferreira da Silva (ex-1ª Tesoureira da EFT/CEFET/MT), Pedro Alves Teixeira (ex-Presidente da APM/ETF/CEFET/MT) e Maurício de Almeida Campos (ex-1ª Tesoureiro da APM/EFT/CEFET/MT), contra o Acórdão 3.790/2010 - 2ª Câmara, proferido na Sessão Ordinária de 20/07/2010, por meio do qual o Tribunal condenou em débito os Embargantes e, ainda, aplicou-lhes multa por irregularidades na gestão de recursos públicos pela Associação de Pais e Mestres - APM do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Josdyr Vilhagra, Alenir Ferreira da Silva, Pedro Alves Teixeira e Maurício de Almeida Campos para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos Embargantes.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4045-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4046/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.995/2010-6

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Irlene Barbosa Monteiro de Oliveira (CPF 117.145.491-00).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de aposentadoria à ex-servidora do Senado Federal Irlene Barbosa Monteiro de Oliveira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1 considerar ilegal o ato em apreço e negar-lhe registro;  
9.2. dispensar a reposição de valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, na forma da súmula TCU 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada:

9.3.1. a cessação, em 15 (quinze) dias, dos pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. a notificação da interessada, com o alerta de que o efeito suspensivo oriundo de eventual interposição de recurso não exime da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, no caso de não provimento do apelo;

9.3.3 a comprovação perante este Tribunal, em 30 (trinta) dias, da notificação da interessada;

9.4. esclarecer a ex-servidora acerca das seguintes possibilidades:

9.4.1. retornar à atividade para completar os requisitos legais para outra aposentadoria, com o alerta de que esta será regida pelas regras vigentes no momento da nova concessão; ou

9.4.2. comprovar o recolhimento, de forma indenizada, das contribuições previdenciárias concernentes ao tempo de atividade rural computado;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que:

9.5.1. no caso de opção da interessada pelo recolhimento das contribuições, novo ato de concessão deverá ser expedido e submetido a esta Corte;

9.5.2. a eventual aplicação da súmula TCU 74 ao caso em análise deverá observar o entendimento desta Corte a respeito da matéria, que somente admite deferimento de aposentadoria proporcional, nos limites mínimos de 30/35 (homens) e 25/30 (mulheres), para quem adquiriu direito a esse benefício antes da promulgação da Emenda Constitucional 20/1998;

9.5.3. na remessa de atos de pessoal ao Tribunal, devem ser observados os prazos definidos na IN TCU 57/2007, com a redação dada pela IN TCU 64/2010.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4046-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4047/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.554/2008-9

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas do exercício de 2007.

3. Responsáveis: Responsáveis: Adatao Emmerich Oliveira (CPF 479.605.747-15); Alberto Ferreira de Souza (CPF 768.550.237-20); Alda Luíza Gonçalves da Silva Klippel (CPF 761.818.717-72); Amarílio Ferreira Neto (CPF 236.242.995-49); Andre Couto dos Santos (CPF 058.868.867-37); Andrea Almeida do Norte (CPF 703.177.047-53); Angela Maria Becalli (CPF 451.685.397-34); Antonio Carlos Coutinho (CPF 450.309.797-00); Aparecido Jose Cirilo (CPF 493.528.656-34); Aroldo Limonge (CPF 069.036.306-00); Arthur de Souza Moreira (CPF 059.100.817-30); Camila Pinheiro Rizo (CPF 107.321.487-74); Carlos Alberto Redins (CPF 302.553.417-68); Celso Jose Munaro (CPF 431.021.580-72); Cristina Engel de Alvarez (CPF 356.858.240-68); Danielli Calabrez Martins (CPF 110.675.077-28); Dirceu Pratisoli (CPF 448.531.907-59); Douglas Roriz Caliman (CPF 084.258.207-07); Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro (CPF 481.065.346-34); Florindo dos Santos Braga (CPF 282.066.227-72); Frederico de Souza Ramos Carneiro (CPF 117.476.727-85); Gean Jaccoud Faria (CPF 119.082.577-50); Ivone Martins de Oliveira (CPF 066.437.808-02); Jose Eduardo Macedo Pezzopane (CPF 082.651.588-66); Jose Luiz dos Anjos (CPF 044.255.448-62); José Gilvan de Oliveira (CPF 107.168.404-30); João Batista Pozzato Rodrigues (CPF 376.938.407-53); Lilian Coutinho Yacovenco (CPF 934.192.447-20); Lucio Silva Cavaca (CPF 798.199.907-34); Manoel Carlos Barbosa Silva (CPF 282.268.877-04); Marcia de Mello Fonseca Corvino (CPF 027.588.757-05); Maria Aparecida Santos Correa Barreto (CPF 879.862.307-97); Maria Hermenegilda Grasselli Batitucci (CPF 474.957.587-91); Maria das Gracas Santos Costa (CPF 697.186.957-53); Mario Claudio Simoes (CPF 850.473.257-68); Maristela Gomes da Silva (CPF 873.453.407-59); Marta Zorzal e Silva (CPF 317.362.387-87); Mauro Cesar Padua Penina (CPF 779.894.067-72); Murilo Lopes Sousa (CPF 377.121.527-72); Renaldo Centoducatte (CPF 616.006.107-06); Renato Pirola (CPF 379.687.937-34); Ronaldo de Sá Drews (CPF 623.274.297-49); Rubens Sérgio Rasseli (CPF 527.522.407-91); Sonia Maria Dalcomuni (CPF 577.659.017-53); Tiago Onofre (CPF 111.374.417-04); Valter Bracht (CPF 320.547.349-34); Waleska Timoteo da Silva (CPF 105.855.947-83); Wellerson Ribeiro de Amorim (CPF 656.590.157-00); Wilson Mário Zanotti (CPF 086.455.907-00).

4. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogado: não há.

8.1. Interessada em sustentação oral: Alda Luíza Gonçalves da Silva Klippel (CPF 761.818.717-72).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2007 da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. sobrestar o julgamento das contas de João Batista Pozzato Rodrigues, ex-diretor superintendente do Hucam, com amparo no art. 11 da Lei 8.443/1992, em virtude dos fatos tratados no processo TC 017.028/2010-8;

9.2. rejeitar as justificativas de Alda Luíza Gonçalves da Silva Klippel e acatar parcialmente as de Rubens Sérgio Rasseli;

9.3. julgar irregulares as contas de Alda Luíza Gonçalves da Silva Klippel, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, b; 19, parágrafo único; e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.4. aplicar a Alda Luíza Gonçalves da Silva Klippel multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no art. 58, I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, I, do Regimento Interno, e fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, a, do Regimento Interno, do recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. caso não atendida a notificação, autorizar, desde logo, o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração da responsável, com fulcro no art. 28, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 46 da Lei 8.112/1990 e, caso infrutífera tal providência, sua cobrança judicial, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.6. julgar regulares com ressalva as contas de Rubens Sérgio Rasseli e dar-lhe quitação, na forma dos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23 da Lei 8.443/1992;

9.7. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos e dar-lhes quitação plena, com esteio nos arts. 1º, I; e 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992;

9.8. dar à UFES ciência:

9.8.1 da possível violação do art. 145 da Lei 8.112/1990 pelas servidoras Bernadette Lignani de Miranda, Márcia Cruz França e Maria Lúcia Patrocínio S. Pereira, integrantes da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria 10/2005, por permitirem a descontinuação da apuração dos fatos tratados no processo de sindicância 23068.3564/05-01, o arquivado em 9/2/2007 sem que os trabalhos estivessem concluídos, e por não terem apresentado o resultado daquela sindicância, como o encaminhamento de cópia do item II.5 do relatório de inspeção constante do anexo 1 dos presentes autos, no qual estão relatados os atos praticados pelas servidoras mencionadas;

9.8.2. da infringência do art. 1º do Decreto 1.480/1995, caracterizada pela ausência de inclusão das ocorrências de greve e paralisação nas frequências dos servidores por ocasião do movimento grevista de 2007, associada à não implementação efetiva do "Plano de Reposição de Trabalho" pactuado pelos grevistas em termo de compromisso firmado com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.9. determinar à UFES que informe, em seu próximo relatório de gestão, as providências adotadas para saneamento das irregularidades mencionadas nos itens 2.1.3.3, 2.1.3.4, 2.1.3.6, 3.1.3.4, 3.1.6.2, 3.1.6.3 e 3.1.6.4 do Relatório de Auditoria de Gestão 208484 da CGU;

9.10. determinar o desentranhamento do anexo 1 destes autos e seu apensamento ao processo TC 019.045/2009-0 (prestação de contas da UFES - exercício 2008), em cujo âmbito deverá empreender novo chamamento do reitor, para que esclareça a demora, naquele exercício, para a tomada de providências judiciais visando à cobrança do débito da empresa TECVITÓRIA, decorrente da cessão de imóvel da Ufes estabelecido por meio do Termo de Permissão de Uso 1.243/2001 - ACC.

10. Ata nº 20/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4047-20/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4048/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.180/2007-0 (com 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Egídio Francisco Conceição Júnior (CPF 182.826.443-15).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/MA e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: José Geraldo Forte (OAB/MA 9511-A)